



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: 1-35.2016.6.21.0000
PROCEDÊNCIA: PORTO ALEGRE - RS
PROTOCOLO: 85/2016
ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA
PARTIDÁRIA MEDIANTE INSERÇÕES ESTADUAIS NO ANO DE 2017
INTERESSADOS: PARTIDOS POLÍTICOS
RELATOR: CORREGEDOR, DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

EMINENTE RELATOR:

Vieram os autos para manifestação acerca dos requerimentos formulados pelos partidos das siglas PSDB, PROS, PPS, PMDB, PP, PT, PTB, DEM, PSB, REDE, PHS, PTN, PDT, PEN, PV, PTdoB, SD, PSC, PR, PCdoB, PMN, PSDC, PRP, PRTB, PSOL, PSL, para veiculação de propaganda partidária, no 1º e 2º semestres do ano de 2017, em nível estadual, no intervalo da programação normal das emissoras de rádio e televisão, por meio de inserções diárias.

A Secretaria da Corregedoria desse Egrégio Tribunal, na Informação SCRE nº 017/2016 (fls. 345-350), certificou a tempestividade dos requerimentos formulados.

Na sequência, registrou que, dos 26 (vinte e seis) partidos requerentes, 23 (vinte e três) lograram demonstrar o requisito de habilitação na esfera nacional, assim compreendida a representação na Câmara Federal, por qualquer um dos Estados da Federação, requisito para fazer jus às inserções partidárias, quais sejam: PSDB, PROS, PPS, PMDB, PP, PT, PTB, DEM, PSB, REDE, PHS, PTN, PDT, PEN, PV, PTdoB, SD, PSC, PR, PCdoB, PRP, PSOL, PSL. Por outro lado, não lograram comprovar a representatividade na Câmara dos Deputados os partidos PSDC, PRTB e PMN, motivo pelo qual estes devem ter seu requerimento indeferido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Ainda, de acordo com o quantitativo de deputados federais eleitos de cada partido político, a Secretaria certificou a divisão do tempo de propaganda – em 10 (dez) ou 20 (vinte) minutos, nos termos do artigo 49, *caput* e inciso II, da Lei nº 9.096/95, com redação conferida pela Lei nº 13.165/2015: **(a) 10 minutos**, aos partidos: REDE, PHS, PTN, PEN, PV, PTdoB, PCdoB, PRP, PSOL e PLS, cada qual com até 9 (nove) deputados federais eleitos no pleito de 2014; **(b) 20 (vinte) minutos**, aos partidos: PSDB, PROS, PPS, PMDB, PP, PT, PTB, DEM, PSB, PDT, SD, PSC e PR, uma vez que elegeram 10 (dez) ou mais deputados federais no pleito de 2014.

Por fim, a informação lavrada destacou que os partidos PSDB, PPS, PMN, PTdoB, PT, PDT, em virtude de julgamentos de representações, tiveram determinada pela Justiça Eleitoral a perda de tempo destinado às inserções estaduais de propaganda, procedendo aos seguintes ajustes no tempo de cada uma dessas agremiações:

PSDB: (1) perda de 10 (dez) minutos em **rádio**, determinada no julgamento da Representação – RP 209-53 (fls. 143-146v); (2) perda de 15 (quinze) minutos em **rádio e televisão**, conforme julgado na Representação – RP 100-05 (fls. 321-326v);

PPS: perda de 10 (dez) minutos em **rádio e televisão**, determinada no julgamento da Representação – RP 133-29 (fls. 147-150v), a ser cumprida no **1º semestre de 2017**, de modo que, dos 20 minutos de rádio a que teria direito, fará jus a 10 (dez) minutos em cada veículo;

PMN: perda de 4 (quatro) minutos em rádio, determinada no julgamento da Representação – RP 167-04, que deveria ser cumprida no 1º semestre de 2017, mas que resta inviabilizada, tendo em vista que a agremiação não comprovou a representatividade parlamentar;

PTdoB: perda de 10 (dez) minutos em **rádio e televisão**, determinada no julgamento da Representação – RP 127-22 (fls. 156-162v), a ser cumprida no **1º semestre de 2017**, de modo que restam subtraídos os 10 (dez) minutos a que teria direito em cada veículo, não restando nenhum a usufruir no período;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PT: perda de 20 (vinte) minutos em **rádio e televisão**, determinada no julgamento da Representação – RP 92-28 (fls. 171-180), a ser cumprida no **1º semestre de 2017**, de modo que restam subtraídos os 20 (vinte) minutos a que teria direito em cada veículo, não restando nenhum a usufruir no período;

PDT: perda de 20 (vinte) minutos em **rádio e televisão**, determinada no julgamento da Representação – RP 112-19 (fls. 337-344), a ser cumprida no **1º semestre de 2017**, de modo que restam subtraídos os 20 (vinte) minutos aos quais a agremiação teria direito em cada veículo, não restando nenhum a usufruir no período;

Em face do exposto, ciente da Informação SCRE nº 017/2016, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se de acordo com os dados nela consignados, opinando pelo indeferimento dos requerimentos do PSDC, PRTB e PMN, porquanto não satisfeito o requisito da representatividade parlamentar (artigo 49, *caput* e inciso II, da Lei nº 9.096/95), e, no que diz respeito às demais agremiações, pelo deferimento dos pedidos, assentindo com a tabela de inserções de propaganda partidária para o 1º e 2º semestres de 2017, sugerida pela Secretaria da Corregedoria.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\mnk4opcbpnksllli0amhj75429558506838231161207230010.odt